

INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

DICAS DE MEMORIZAÇÃO

PROF. MARCOS GIRÃO

- INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - (Capítulo XV)

DICAS DE MEMORIZAÇÃO

- DICA 01 -

AS COMETIDAS PELOS PEDESTRES

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girão



Art. 254. **É PROIBIDO** ao pedestre:

- I - permanecer ou andar nas pistas de rolamento, **EXCETO para cruzá-las onde for permitido;**
- II - cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, **SALVO onde exista permissão;**
- III - atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, **SALVO quando houver sinalização para esse fim;**
- IV - utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, **SALVO em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;**
- V - andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea;
- VI - desobedecer à sinalização de trânsito específica;

Infração - **leve;**

Penalidade - multa, em **50% do valor** da infração de natureza **leve.**



CLASSIFICAÇÃO

Infração GRAVÍSSIMA	7 pontos	R\$ 293,47
Infração GRAVE	5 pontos	R\$ 195,23
Infração MÉDIA	4 pontos	R\$ 130,16
Infração LEVE	3 pontos	R\$ 88,38

- DICA 02 -

A BUZINA SÓ EM TOQUE BREVE E LEVE!!

O USO DA BUZINA



Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girão

Uso da Buzina

Art. 41. O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações:

I - para fazer as advertências necessárias a fim de evitar acidentes;

II - **FORA DAS ÁREAS URBANAS**, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.



O CTB proíbe o uso de buzinas entre às **22:00 e às 06:00** em toda e qualquer situação!

Art. 227. Usar **buzina**:

I – em situação que não a de **simples toque breve** como **advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos**;

II – **prolongada e sucessivamente** a qualquer pretexto;

III – entre as **22 e as 06 horas**;

IV – em locais e horários **proibidos** pela sinalização;

V – em desacordo com os **padrões e frequências** estabelecidas pelo CONTRAN:

Infração – **LEVE**

Penalidade – **multa**

- DICA 03 -

AS GRAVÍSSIMAS 10X



AS GRAVÍSSIMAS 10X



Art. 173. Disputar corrida:

Art. 174. Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via:

§ 1o As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.

Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:



Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa (**10x**), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.



Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem:



Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa (**10x**), suspensão do direito de dirigir e ~~apreensão do veículo~~;

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. **Aplica-se em dobro** a multa prevista no caput **em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.**



As infrações previstas nos **arts. 191 e 253-A** são as **ÚNICAS do CTB** que **não possuem** MEDIDA ADMINISTRATIVA DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.



Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa **que determine dependência:**



Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa (**10x**), suspensão do direito de dirigir **por 12 MESES** e ~~apreensão do veículo~~;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o §4º do art. 270.

Parágrafo único. **Aplica-se em dobro** a multa prevista no caput **em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.**



Art. 165-A. **Recusar-se a ser submetido** a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:



Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa (**10x**), suspensão do direito de dirigir **por 12 MESES** e ~~apreensão do veículo~~;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o §4º do art. 270.

Parágrafo único. **Aplica-se em dobro** a multa prevista no caput **em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.**



As infrações previstas nos arts. 165, 165-A e 253-A são as **ÚNICAS do CTB** que prevêm a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR PRAZO FIXO (12 MESES)**.

- DICA 04 -

SEMÁFOROS, PARADAS OBRIGATÓRIAS E LINHA FÉRREA...

DESOBEDECÊ-LOS? É GRAVÍSSIMO!

INFRAÇÕES – SEMÁFORO E PARADA OBRIGATÓRIA


DESOBEDECÊ-LOS???
INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA!!!

Art. 208. Avançar o **sinal vermelho** do semáforo ou o de **parada obrigatória**:

Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa.

Art. 212. Deixar de parar o veículo antes de **transpor linha férrea**:

Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa.

Art. 213. Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada:

I - por **agrupamento de PESSOAS**, como préstitos, passeatas, desfiles e outros:

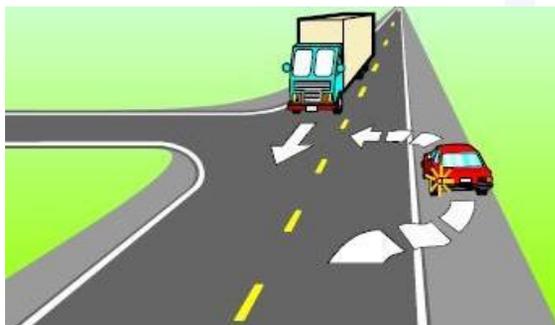
Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa.

II - por **agrupamento de VEÍCULOS**, como cortejos, formações militares e outros:

Infração - **grave**;

Penalidade - multa.



ART. 37, CTB

Art. 204. Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno:

Infração - **grave**;

Penalidade - multa.

- DICA 05 -

ARREMESAR, ATIRAR E AMEAÇAR

OS 3 "A" REBELDES QUE SÓ APARECEM 1 VEZ EM INFRAÇÕES!

Art. 171. Usar o veículo para **arremessar**, sobre os **pedestres** ou **veículos**, água ou detrítos:



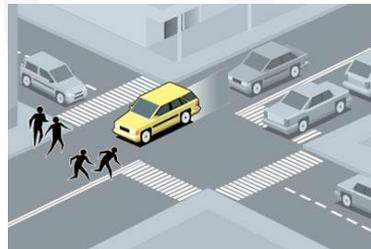
Art. 172. **Atirar** do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:



Infração - **média**;

Penalidade - **multa**.

Art. 170. Dirigir **ameaçando** os **pedestres** que estejam atravessando a via pública, ou os **demaís veículos**:



Infração - **gravíssima**;

Penalidade - **multa** e **suspensão do direito de dirigir**;

Medida administrativa - **retenção do veículo** e **recolhimento do documento de habilitação**.

- DICA 06 -

“DEIXAR DE REDUZIR” SÓ APARECE UMA VEZ!

EXPRESSÃO GRAVE OU GRAVÍSSIMA?!

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girão

Art. 220. Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

I - quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles:

Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa;

II - nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos;

III - ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento;

IV - ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada;

V - nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada;

VI - nos trechos em curva de pequeno raio;

VII - ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista;

VIII - sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes;

IX - quando houver má visibilidade;

X - quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado;

XI - à aproximação de animais na pista;

XII - em declive;

XIII - ao ultrapassar ciclista:

Infração - **grave**;

Penalidade - multa;

XIV - nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres:

Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa.



Art. 220. DEIXAR DE REDUZIR a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

I - quando se aproximar de **passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles**:

Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa;

(...)

XIV - nas proximidades de **escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros** ou onde haja intensa movimentação de pedestres:

Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa.

Professor, e as demais do art. 220???



Advinha!!!!!!!!!!

GRAVEEEEEEEE



Art. 220. DEIXAR DE REDUZIR a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

(...)

II - nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos;

III - ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento;

IV - ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada;

V - nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada;

VI - nos trechos em curva de pequeno raio;

VII - ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista;

VIII - sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes;

IX - quando houver má visibilidade;

X - quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado;

XI - à aproximação de animais na pista;

XII - em declive;

XIII - ao ultrapassar ciclista:

Infração - **grave**;

Penalidade - multa;

- DICA 07 -

- DESOBEDIÊNCIA E EVASÃO POR CONDUTORES -

DESOBEDECER, EVADIR-SE , TRANSPOR SEM AUTORIZAÇÃO...

Art. 209. Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares; **OU**

deixar de adentrar às áreas destinadas à pesagem de veículos; **OU**

evadir-se para não efetuar o pagamento do pedágio:

Infração - **GRAVE**;

Penalidade - **multa**.

Art. 195. Desobedecer às **ordens emanadas da autoridade competente de trânsito** **OU de seus agentes**:

Infração - **GRAVE**;

Penalidade - **multa**.



Art. 210. Transpor, sem autorização, **bloqueio viário policial**:

Infração - **GRAVÍSSIMA**;

Penalidade - **multa**, **apreensão do veículo** e **suspensão do direito de dirigir**;

Medida administrativa - **remoção do veículo** e **recolhimento do documento de habilitação**.

Agora, atenção!!!!

O termo “DESOBEDECER” aparece também na infração do art. 254, inciso VI:

Art. 254. É proibido **ao pedestre**:

(...)

VI - **desobedecer** à sinalização de trânsito específica;

Infração - **LEVE**;

É DESOBEDIÊNCIA DE PEDESTRE, E NÃO DE CONDUTOR!!!!!

- DICA 08 -

- A OPERAÇÃO DE RETORNO NAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO -

EXECUTAR OPERAÇÕES DE RETORNO...

Art. 206. **Executar operação de retorno:**

I - em locais proibidos pela sinalização;

II - nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis;

III - passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados;

IV - nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal;

V - com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos:

Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa.



EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO ILEGAL = GRAVÍSSIMA



Professor, mas eu vi a expressão "operação de retorno" em outra infração!! E nem é gravíssima!! Explica aí!

Art. 204. Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para **operação de retorno**:

Infração - **grave**;

Penalidade - multa.



OPERAÇÃO DE RETORNO NÃO É O NÚCLEO DA INFRAÇÃO = GRAVE

- DICA 09 -

- INFRAÇÕES COM A PALAVRA “HABILITAÇÃO” NO SEU NÚCLEO -

HABILITAÇÃO - INFRAÇÕES

Art. 162: Dirigir veículo:

- I – sem habilitação: **gravíssima** (3x) ; multa
- II – com habilitação suspensa ou cassada: **gravíssima** (3x) ; multa
- III – habilitação categoria diferente: **gravíssima** (2x) ; multa
- V – habilitação vencida há mais de 30 dias: **gravíssima** (1x) ; multa

Art. 163 Entregar = art. 162 (I a III e V) ; **gravíssima** (nas mesmas condições do art. 162, I a III e V); multa

Art. 164 Permitir = art. 162 (I a III e V); ; **gravíssima** (nas mesmas condições do art. 162, I a III e V); multa

Art. 234 – falsificar ou adulterar habilitação: **gravíssima** (1x) ; multa

Art. 238 – Recusar a entregar habilitação: **gravíssima** (1x) ; multa

Art. 242 – Fazer falsa declaração de domicílio para habilitação: **gravíssima**

Art. 241 – Deixar de atualizar o cadastro LEVE (a única de habilitação!)



Art. 159. A **Carteira Nacional de Habilitação**, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.



Novo Modelo - 2017

§ 1º **É OBRIGATÓRIO O PORTE** da **Permissão para Dirigir** ou da **Carteira Nacional de Habilitação** quando o condutor estiver à direção do veículo.

A PALAVRA "HABILITAÇÃO" NAS INFRAÇÕES



Art. 162. Dirigir veículo:

I - **SEM POSSUIR** Carteira Nacional de **HABILITAÇÃO**, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor:

Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa (**3X**);

Medida administrativa - **RETENÇÃO DO VEÍCULO** até a apresentação de condutor habilitado;

II - com Carteira Nacional de **HABILITAÇÃO**, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor **CASSADA** ou com **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** :

Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa (**3X**);

Medida administrativa - **RECOLHIMENTO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** e **RETENÇÃO DO VEÍCULO** até a apresentação de condutor habilitado;

A PALAVRA "HABILITAÇÃO" NAS INFRAÇÕES



Art. 162. Dirigir veículo:

III - com Carteira Nacional de **HABILITAÇÃO** ou Permissão para Dirigir de **CATEGORIA DIFERENTE** da do veículo que esteja conduzindo :

Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa (**2X**);

Medida administrativa - **RETENÇÃO DO VEÍCULO** até a apresentação de condutor habilitado;

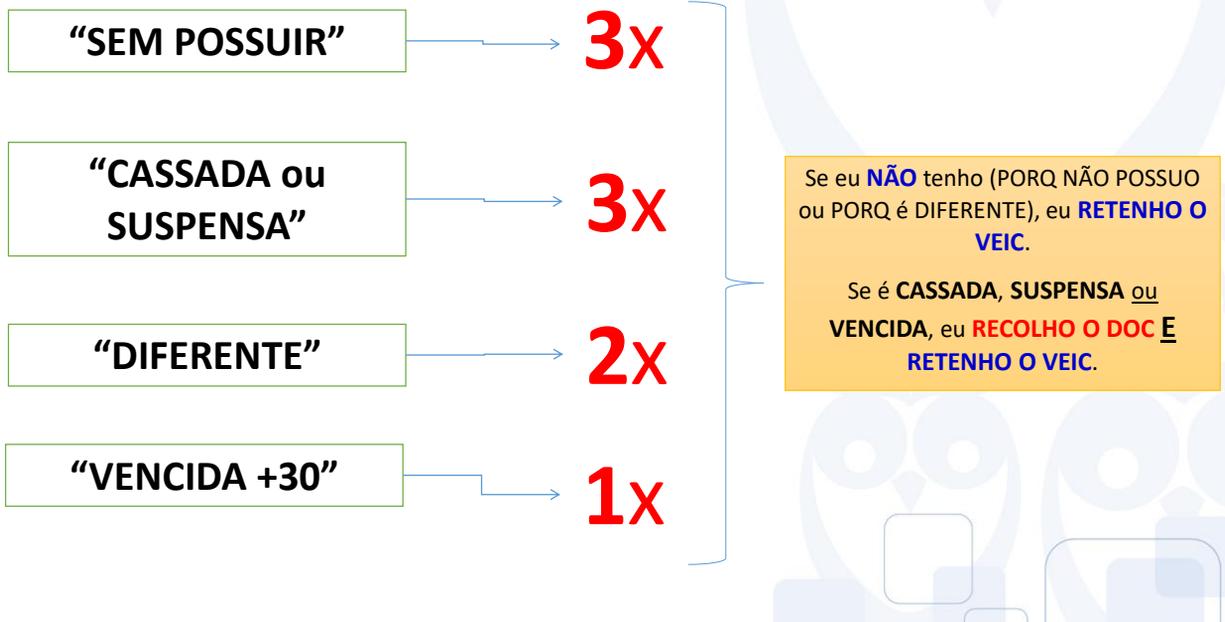
V - com validade da Carteira Nacional de **HABILITAÇÃO VENCIDA HÁ MAIS DE 30 DIAS**:

Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa (**1X**);

Medida administrativa - **RECOLHIMENTO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO** e **RETENÇÃO DO VEÍCULO** até a apresentação de condutor habilitado;

LEI Nº 13.281/2016 – A PARTIR DE NOV/16



- DICA 10 -

- DIRIGIR COM O CELULAR AO OUVIDO x DIRIGIR DIGITANDO NO CELULAR -



Art. 252. **Dirigir o veículo:**

(...)

V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;

Infração - **média**;

Penalidade – multa.

Art. 252. Dirigir o veículo:

(...)

V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

(...)



Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração **gravíssima no caso de o condutor **estar segurando ou manuseando telefone celular.****



R\$ 293,47

DIRIGIR COM APENAS COM UMA DAS MÃOS

“CELULAR”
+
”FONE DE OUVIDO”
ou **“FALANDO AO”**

DE NATUREZA

MÉDIA

“CELULAR”
+
”SEGURANDO OU
MANUSEANDO”

DE NATUREZA

GRAVÍSSIMA

- DICA 11 -

- CUIDADO COM AS VAGAS RESERVADAS!!! -



Art. 181. Estacionar o veículo:

XVII - em desacordo com as condições regulamentadas (placa - Estacionamento Regulamentado):

Infração - **GRAVE**;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;



Art. 181. Estacionar o veículo:

XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição:

Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo.



- DICA 12 -

- AS BIOLÓGICAS -

O CORPO HUMANO E AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO!



BRAÇOS



PÉS



MÃOS

AS BIOLÓGICAS

“PÉS”

DE NATUREZA

MÉDIA

“BRAÇOS”

DE NATUREZA

MÉDIA
(C/ UMA EXCEÇÃO)

“MÃOS”

DE NATUREZA

MÉDIA
(C/ UMA EXCEÇÃO)



AS EXCEÇÕES SÃO GRAVES!!!!

Art. 252. Dirigir o veículo:

I - com o **braço** do lado de fora;

II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os **braços** e pernas;

(...)

IV - usando calçado que não se firme nos **pés** ou que comprometa a utilização dos pedais;

V - com apenas uma das **mãos**, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

Infração - **média**;

Penalidade - multa.

AS EXCEÇÕES

Art. 196. Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de **braço** ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação:

Infração - **GRAVE**;

Penalidade - multa.

Significado	Sinal
Dobrar à esquerda	
Dobrar à direita	
Diminuir a marcha ou parar	

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

(...)

VII - sem segurar o guidom com ambas as **mãos**, salvo eventualmente para indicação de manobras;

Infração - **GRAVE**;

Penalidade - multa.

Medida administrativa – apreensão do veículo para regularização.



- DICA 13 -

- A PALAVRA “VELOCIDADE” NAS INFRAÇÕES -



REGRA-DE-OURO Nº 1

NÃO HÁ infração de natureza **LEVE** quando se trata da palavra **VELOCIDADE** nas infrações de trânsito do CTB!!!

SE EU EXCEDER A VELOCIDADE MÁXIMA (art. 218):



EM ATÉ 20%

DE NATUREZA

MÉDIA

MULTA

DE 20% a 50%

DE NATUREZA

GRAVE

MULTA

ACIMA DE 50%

DE NATUREZA

**GRAVÍSSIMA
(3X)**

????

SE EU EXCEDER A VELOCIDADE MÁXIMA:



Penalidade(s):

- ✓ multa [**3 (três) vezes**]
- ✓ **suspensão imediata do direito de dirigir;**
- ✓ **apreensão do documento de habilitação.**



Limites de Velocidades
MÍNIMA



Art. 62. A **velocidade mínima** não poderá ser inferior à **metade da velocidade máxima** estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via.

**VELOCIDADE
MÍNIMA**



**VELOCIDADE
MÁXIMA**

2

Art. 219. Transitar com o veículo em **VELOCIDADE inferior à metade da VELOCIDADE máxima** estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita:

Infração - **MÉDIA**;

Penalidade - multa.

Art. 192. Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a **VELOCIDADE**, as condições climáticas do local da circulação e do veículo:

Infração - **GRAVE**;

Penalidade - multa.

Art. 220. Deixar de reduzir a **VELOCIDADE** do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito:

(...)

Infração – **GRAVE** ou **GRAVÍSSIMA** (VER DICA 5 - INFRAÇÕES!)

Art. 230. Conduzir o veículo:

(...)

XIV - com registrador instantâneo inalterável de **VELOCIDADE** e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho;

Infração – **GRAVE**

Penalidade - multa

**REGRA-DE-OURO Nº 2**

Só há previsão de infração de natureza **MÉDIA** nas infrações que tratam das **VELOCIDADES MÁXIMA** (art. 218, I) e **MÍNIMA** (art. 219)!!

- DICA 14 -**- VELOCIDADE ABAIXO DA MÍNIMA = INFRAÇÃO!****#SQN**

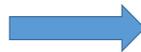
Limites de Velocidades

MÍNIMA



Art. 62. A **velocidade mínima** não poderá ser inferior à **metade da velocidade máxima** estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via.

**VELOCIDADE
MÍNIMA**



**VELOCIDADE
MÁXIMA**

2

Art. 219. Transitar com o **veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima** estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito



a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam,

SALVO SE ESTIVER NA FAIXA DA DIREITA:



Infração - **média**;

Penalidade - **multa**.



Art. 219. Transitar com o veículo **em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via**, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, **salvo se estiver na faixa da direita**:

Infração - **média**;
Penalidade - **multa**.



VELOCIDADE



**VELOCIDADE
MÁXIMA**
2



- DICA 15 -

- AS TRÊS MARIAS DO CTB-



Art. 253-A. Usar **qualquer veículo** para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela:



Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa (**20x**), suspensão do direito de dirigir por **12 meses**;

Medida administrativa - remoção do veículo.

§1º Aplica-se a multa agravada em **60x** vezes aos organizadores da conduta prevista no caput.

§ 2º Aplica-se **em dobro** a multa em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses.

§ 3º As penalidades **são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração**, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via restabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via.



Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa **que determine dependência**:



Infração - **gravíssima**;

Penalidade - multa (**10x**), suspensão do direito de dirigir **por 12 MESES**;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o §4º do art. 270.

Parágrafo único. Aplica-se **em dobro** a multa prevista no caput **em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior**.



Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:



Infração - **gravíssima**;

Penalidade - **multa (10x)**, suspensão do direito de dirigir **por 12 MESES**;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o §4º do art. 270.

Parágrafo único. **Aplica-se em dobro** a multa prevista no caput **em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses** da infração anterior.



Art. 277. O condutor de veículo automotor **envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.**

§ 1º (Revogado).

§ 2º A infração prevista no art. 165 **também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.**

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se RECUSAR a se submeter a QUALQUER dos procedimentos previstos no caput deste artigo.



As TRÊS MARIAS DO CTB são as infrações dos arts. 165, 165-A e 253-A, as **ÚNICAS do CTB** que prevêm a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR POR PRAZO FIXO (**12 MESES**).

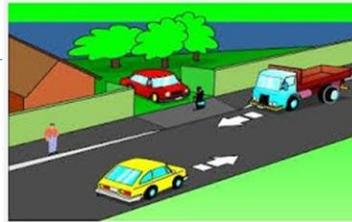
- DICA 16 -

- ENTRAR OU SAIR: FAZ UMA MÉDIA AÍ! -

INFRAÇÕES E AS PREFERÊNCIAS ESPECIAIS!

Art. 36. O condutor **que for ingressar numa via**, procedente de um **lote lindeiro** a essa via, **DEVERÁ DAR PREFERÊNCIA** aos **veículos** e **pedestres** que por ela estejam transitando.

LOTE LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.



Art. 216. **Entrar ou sair** de **áreas lindeiras** sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via E sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos:

Art. 217. **Entrar ou sair** de **fila de veículos estacionados** sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos:



Infração - **MÉDIA**;
Penalidade – **multa**





A expressão “**ENTRAR OU SAIR**” só aparece nas infrações dos arts. **216** e **217**, ambas prevendo infração de natureza **MÉDIA!!** 😏

- DICA 18 -

**AS ABERRAÇÕES NAS INFRAÇÕES E A SÉRIE:
- THE WALKING DEAD -**

SOBRE A PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

O QUE É MAIS COMUM?

**SE PENALIDADE:
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**

**ENTÃO, MEDIDA ADMINISTRATIVA:
RECOLHIMENTO DA HABILITAÇÃO**

MAAAAASS.. NO ENTANTO, CONTUDO, TODAVIA...HÁ CONTROVÉRSIAS!!



Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e **suspensão do direito de dirigir**.

Professor, e cadê a medida administrativa de recolhimento da habilitação???

TEM NÃÃÃO!! FICA ATÉ DIFÍCIL RECOLHER, NÃO É?



Art. 253-A. Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (vinte vezes) e **suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses**;

Medida administrativa - remoção do veículo.

Professor, e cadê a medida administrativa de recolhimento da habilitação???

Penalidades

Tipos de Penalidades:

- **Advertência por escrito;**
- **Multa;**
- **Suspensão do direito de dirigir;**
- **Cassação da Carteira Nacional de Habilitação;**
- **Cassação da Permissão para Dirigir;**
- **Frequência obrigatória em curso de reciclagem.**



Art. 218. Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias:

III - **quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50%** (cinquenta por cento):

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa [3 (três) vezes], **suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação.**

Professor, QUE MARMOTA É ESSA!



FALA SÉRIO, E PODE ISSO?

NÃÃÃÃOOO:

O CERTO SERIA (E É NA PRÁTICA) **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR** COMO **PENALIDADE** E **RECOLHIMENTO DA HABILITAÇÃO** COMO **MEDIDA ADMINISTRATIVA!**

E PARA MINHA PROVA, PROFESSOR, O QUE VALE?

VALE O QUE ESTÁ ESCRITO NA LITERALIDADE DO CTB!!!!

“suspensão imediata do direito de dirigir e apreensão do documento de habilitação”

Medidas Administrativas



MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- **RE**tenção do veículo;
- **RE**moção do veículo;
- **RE**colhimento da Carteira Nacional de Habilitação;
- **RE**colhimento da Permissão para Dirigir;
- **RE**colhimento do Certificado de Registro;
- **RE**colhimento do Certificado de Licenciamento Anual;
- **RE**alização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;
- **RE**colhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.
- **RE**alização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular e;
- **T**ransbordo do excesso de carga;



Art. 221. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para regularização e **apreensão das placas irregulares.**

Professor, então essa previsão de apreensão das placas irregulares como medida administrativa, é letra morta?

SIM E NÃO!! É UMA ABERRAÇÃO!!!

Penalidades



Tipos de Penalidades:

- **Advertência por escrito;**
- **Multa;**
- **Suspensão do direito de dirigir;**
- **Cassação da Carteira Nacional de Habilitação;**
- **Cassação da Permissão para Dirigir;**
- **Frequência obrigatória em curso de reciclagem.**

Art. 256. A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

(...)

IV - **apreensão do veículo;**
REVOGADO p/ LEI Nº 13.281/2016;

SERÁ MESMO, PROFESSOR?



EU AINDA VEJO ESSA APREENSÃO EM VÁRIAS INFRAÇÕES DO CTB!!!!

TÁ REVOGADA MESMO OU TÔ VENDENDO FANTASMAS????!





TODAS CITAÇÕES À APREENSÃO ESTÃO TACITAMENTE REVOGADAS!!!

Art.

Art. 174. Promover, na via, competição...

Art. 175. Utilizar veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa...

Art. 184, III – Transitar com o passageiros...

Art. 210. Transpor, sem autor...

Art. 229. Usar indevidamente

Art. 230, I a VI – Conduzir o ve registrado e licenciado; placa

Art. 230, XX – Conduzir o veic

Art. 231, VI – Transitar com o

Art. 234. Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação de veículo

Art. 238. Recusar-se a entregar às autorid

Art. 239. Retirar do local veículo legalmen

Art. 253. Bloquear a via com o veículo...



orte público coletivo de

carga; com antirradar; não



Penalidade — (...) ~~apreensão do veículo~~

- DICA 19 -

AS PALAVRAS “VERMELHO” E “VERMELHA” NAS INFRAÇÕES!



VERMELH**O**

SEMÁFOR**O**

GRAVÍSSIM**O**



VERMELH**A**

URGÊNCI**A**

RGAVE

RGAVÍSSIMA

E ME RGÊNCIAA

ME DIA

Art. 208. Avançar o sinal **VERMELHO** do **SEMÁFORO** ou o de parada obrigatória:

Infração - **GRAVÍSSIMO**;

Art. 189. Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de **URGÊNCIA** e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação **VERMELHA** intermitentes:

Infração - **RGAVÍSSIMA**;

Art. 190. Seguir veículo em serviço de **URGÊNCIA**, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação **VERMELHA** intermitentes:

Infração - **RGAVE**;

Art. 222. Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de **EMERGÊNCIA**, o sistema de iluminação **VERMELHA** intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados:

Infração - **MEDIA**;

PENALIDADE = MULTA

- DICA 20 -

A PALAVRA “**TARIFA**” SÓ APARECE UMA VEZ NO CTB: **E EM UMA DAS INFRAÇÕES!**

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girão

EI, TU JÁ VIU ISSO POR AÍ???



E PODE, TEACHER???



Art. 252. *Dirigir o veículo:*

(...)

VII - realizando a cobrança de **TARIFA** com o veículo **EM MOVIMENTO** :

Infração - **MÉDIA**;

Penalidade - multa.

- DICA 21 -



DESRESPEITAR A "CRIANÇA" É "GRAVÍSSIMO"!

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girão

Art. 168. Transportar **CRIANÇAS** em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código:



Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

(...)

III - portadores de deficiência física, **CRIANÇAS**, idosos e gestantes:



Art. 244. Conduzir **motocicleta, motoneta e ciclomotor**:

(...)

V - transportando **CRIANÇA** menor de 07 anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança:

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - Recolhimento do documento de habilitação



INFRAÇÃO = GRAVÍSSIMA



CRINCA
ESPERINCA

DESRESPEITAR A “**CRIANÇA**” É INFRAÇÃO
“**GRAVÍSSIMA**”!



- DICA 23 -

ANTI-RADAR COM HÍFEN, SEU CTB?
PODE ISSO, PRODUÇÃO?!

NÃÃÃO! É ERRO DE PORTUGUÊS GRAVÍSSIMO!!!



- O prefixo **ANTI** é utilizado na língua portuguesa para indicar oposição a algo. **Somente é separado do segundo elemento por hífen nos casos em que este inicia por "i" ou "h".**
- Caso o segundo elemento inicie com a consoante "**s**" ou "**r**", **é necessário dobrá-la, sem usar hífen.** Nos demais casos, quando o segundo elemento inicia por outras consoantes ou vogais, não há hífen.
- **Exemplos com hífen:**
anti-higiênico
anti-histórico
anti-ibérico
anti-infeccioso
- **Exemplos sem hífen** (dobrando as consoantes "r" ou "s")
antirracionalismo
antirreligioso
antirradar



Art. 230. Conduzir o veículo:
III - com dispositivo antirradar;



ERRAR O PORTUGUÊS É INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA!!!!



Penalidade - multa e apreensão do veículo;**
Medida administrativa - remoção do veículo;



- DICA 24 -

ULTRAPASSAR "OUTRO VEÍCULO"

ULTRA-MEGA-POWER-GRAVE = GRAVÍSSIMA

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girão



Art. 202. Ultrapassar OUTRO VEÍCULO:

- I - pelo acostamento;
- II - em interseções e passagens de nível;



Art. 203. Ultrapassar pela contramão OUTRO VEÍCULO:

- I - nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente;
- II - nas faixas de pedestre;
- III - nas pontes, viadutos ou túneis;
- IV - parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação;
- V - onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela:



Infração - GRAVÍSSIMA;

Penalidade - multa (5x).

- DICA 25 -

ESTACIONAR E PARAR – SÓ PRA ENDOIDAR!!!

Legislação de Trânsito para Concursos 2018
Prof. Marcos Girão

INFRAÇÃO	Art. 181. ESTACIONAR o veículo:	Art. 182. PARAR o veículo:
na contramão de direção:	MÉDIA	MÉDIA
em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar / Proibido Parar):	MÉDIA	MÉDIA
em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa - Proibido Parar e Estacionar):	GRAVE	-
nas <u>esquinas</u> e a menos de 5M do bordo do alinhamento da via transversal:	MÉDIA	MÉDIA
afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50CM a 1M :	LEVE	LEVE
afastado da guia da calçada (meio-fio) a + de 1M :	GRAVE	MÉDIA
em desacordo com as posições estabelecidas neste Código:	MÉDIA	LEVE
na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento:	GRAVÍSSIMA	GRAVE
nos viadutos, pontes e túneis: na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres:	GRAVE	MÉDIA

OBRIGADO

PROF. MARCOS GIRÃO

*"ENTREGA TEUS CAMINHOS AO SENHOR, CONFIA NELE, E O
MAIS ELE FARÁ" SALMOS 37:5*



Prof. Marcos Girão



Marcos Girão



@profmarcosgirao



@profmarcosgirao